



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA – N° 002/2025

O Clube Paineiras do Morumby, localizado na Av. Dr. Alberto Penteadado, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo - SP, torna público o presente Edital de Concorrência N° 002/2025, para a execução de sistema de painéis acústicos para o complexo de piscinas cobertas, localizadas no Clube Paineiras do Morumby.

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA – N° 002/2025

**CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**

**TELEFONE – (011) 3779-2070**

**Av. Dr. Alberto Penteadado, 605 – Morumbi**

**São Paulo – SP**

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### (ENVELOPE N° 01):

- Prazo para entrega do Envelope n° 01 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 23h59min do dia 09 de março de 2025.
- Reunião Virtual de abertura: dia 10 de março de 2025, às 15h.

### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

#### (ENVELOPE N° 01 – Documentos Complementares):

- Prazo para entrega do Envelope n° 01 – Documentos Complementares (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 23h59min do dia 25 de março de 2025.
- Reunião Virtual de abertura: dia 26 de março de 2025, às 15h.

### DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL

#### (ENVELOPE N° 02):

- Prazo para entrega do Envelope n° 02 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 23h59min do dia 09 de março de 2025.
- Reunião Virtual de abertura: dia 01 de abril de 2025, às 15h.

O Clube Paineiras do Morumby poderá revogar esta concorrência por razões de seu interesse, não cabendo aos proponentes compensações ou indenizações seja a que título for ou reembolso de despesas realizadas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

**PAULO CEZAR PEREIRA MAYER**  
Presidente

**GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS FILHO**  
Diretor Financeiro

**ROGERIO MARQUES DA SILVA**  
Diretor de Manutenção e Obras



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA – N° 002/2025

O Clube Paineiras do Morumby, localizado na Av. Dr. Alberto Pentead, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo – SP torna público o Processo de Licitação para o presente Edital de Concorrência N° 002/2025, para a execução de sistema de painéis acústicos para o complexo de piscinas cobertas localizadas no Clube Paineiras do Morumby, na forma prevista neste Edital.

### **1 - OBJETO**

#### 1.1. Escopo

1.1.1. O licitante deverá executar todo o escopo descrito nos anexos a esse processo para a fabricação e instalação de sistema de painéis acústicos para o complexo de piscinas cobertas.

1.1.2. O regime de contratação será por empreitada global incluindo a execução de todas as atividades necessárias para a fabricação e instalação dos painéis, incluindo, mas não se limitando a: execução de trilhos superior e inferior, fixação de estrutura, transporte de material até o local da INSTALAÇÃO, execução de painéis conforme projeto de acústica e orientação do projeto de arquitetura, transporte do material até o local da instalação etc.

1.1.3. O licitante ficará responsável pela conferência dos projetos, quantitativos, bem como pelo fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra para a correta execução das atividades inerentes a essa fabricação e instalação.

1.1.4. Deverá ser considerado custos para o deslocamento das equipes, alimentação, EPIs e demais necessidades operacionais para a correta execução da atividade.

1.1.5. É obrigatória a permanência de um Engenheiro ou Técnico responsável, durante todo o período de entrega de material e instalação.

1.1.6. Toda a entrega de materiais e deslocamento dentro do clube é de responsabilidade do licitante.

1.1.7. O licitante poderá contratar fornecedores terceiros de materiais, mediante aprovação do CLUBE, na modalidade de faturamento direto, a partir do valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) do total contratado perante o fornecedor pelo licitante a ser contratado. O pagamento ao fornecedor indicado somente ocorrerá mediante a entrega, pelo licitante a ser contratado, do formulário devidamente preenchido, que acompanha este Edital.

1.1.8. O licitante que firmar contrato com o Clube será o responsável pelos serviços e materiais que subcontratar, no que se inclui os prazos de execução e garantias previstas neste Edital e no Contrato a ser firmado. Caberá ao licitante informar ao subcontratado as condições estabelecidas e se responsabilizar exclusivamente perante o Clube.



1.1.9 Sempre que necessário, o Clube requererá o que de direito perante o licitante a ser contratado, cabendo a este indenizar o Clube e, se necessário e pertinente, ser ressarcido pelo subcontratado.

1.1.10. Os pagamentos diretos efetuados pelo Clube serão descontados do pagamento imediatamente seguinte a ser efetuado ao licitante, e deverão constar em planilha de medição modelo em anexo, juntamente com Carta de Autorização de Liberação do Pagamento pelo Proponente.

1.1.11. Todo e qualquer fornecedor ou subcontratado deverá ser previamente aprovado pelo Clube, conforme requisitos pertinentes, a serem informados pelo Clube de acordo com as peculiaridades do fornecimento. Não serão aceitos ou pagos faturamentos diretos sem prévia e expressa anuência do Clube.

1.1.12 Deverá ser considerado o prazo total de 60 (sessenta) dias corridos de fabricação e instalação do material.

1.1.13 Seguirá como Anexo 04 (publicados em apartado) a este Edital os seguintes arquivos:

- CPM-03-ACU-PISCINA\_GV-CIV\_SUP-R02
- CPM-05-ACU-PISCINA\_GV-CORTES-R02
- CPM-05-ACU-PISCINA\_GV-DETALHES-R01
- Modelo - FATURAMENTO DIRETO

## 1.2. Documentações e orientações de conduta.

1.2.1 O licitante deverá se responsabilizar por toda a documentação dos seus funcionários e prepostos, que deverão ser encaminhadas antecipadamente a área de SESMT, incluindo:

- ASO;
- Ficha de Registro – CLT;
- Termo de recebimento de EPI;
- Atestado de curso sobre NR10, NR35, NR18 – sempre que necessário;
- Obrigatório uso de uniforme.

1.2.2 Os funcionários e prepostos do licitante deverão almoçar no refeitório do Clube, a um custo estimado de R\$ 25,00 por pessoa, a ser pago no Caixa do Clube quando mobilização ou fora das dependências do Clube. Não temos disponível local para marmitas.

1.2.3. Os funcionários e prepostos do licitante poderão se trocar nos vestiários dos funcionários do Clube. No entanto, o licitante deverá fornecer espaço e armário para as equipes, em quantidade e condições que atendam as legislações vigentes.



1.2.3. O licitante deverá encaminhar ao setor de Planejamento a ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) e o Seguro de Responsabilidade Civil Cruzada da Obra, antes do início das atividades, com um prêmio total mínimo de 1,5 vez o valor da obra. Também deverá ser providenciado, pelo licitante, e o Seguro de Acidente de Trabalho.

1.2.4. O licitante deverá considerar um Engenheiro Civil responsável, que deverá permanecer em regime “full time” durante as execuções das atividades, gerenciando todas as frentes de trabalho e executando a interface junto aos departamentos do Clube.

1.2.5. O licitante deverá considerar um Engenheiro de Segurança, que deverá permanecer em regime “part time” durante as execuções das atividades, liberando a Permissões de Trabalho e garantindo a segurança das atividades desenvolvidas.

1.2.6. Só serão aceitos funcionários operacionais contratados em regime CLT, tanto do proponente como de empresas terceiras que vierem a ser contratadas para atividades específicas.

a. Será aberta exceção, para contratação através de Contrato de Prestação de Serviços Individual, vinculado ao Licitante os profissionais responsáveis pela Gestão da Obra: engenheiros e técnicos, mediante apresentação mensal de comprovante de pagamento dos devidos impostos.

b. Será exigido a comprovação pelo Licitante de quitação de todos os impostos mensais vigentes das equipes locadas na instalação, para a liberação das medições de pagamento da instalação.

### 1.3. Horário de trabalho e entrega de materiais

1.3.1. Os trabalhos deverão ser executados de segunda a sexta-feira das 8hs às 17hs, exceto as entregas e transporte de materiais pelo clube.

1.3.2. Todo o material de grande porte, que irá abastecer a execução de trabalhos nas dependências do Clube, deverá entrar pelo portão interno e específico, a ser informado quando da realização de visita técnica. Para tanto, deverá ser previsto:

- A necessidade de acesso deverá ser informada com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para aprovação;
- Deverá ser encaminhado lista com nome e CPF das pessoas que acessarão o local;
- Deverá ser informado o veículo que terá acesso: modelo, placa e dados do motorista;
- O licitante a ser contratado será responsabilizado pelos danos e prejuízos causados no trajeto, devendo ressarcir, indenizar ou reparar o dano gerado, inclusive na pavimentação ou entorno das ruas;
- O horário de entrega de materiais por esse acesso é das 9h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira – exceto feriados;



- O trânsito de materiais dentro do Clube deverá ser previamente acordado com o Dep. de Engenharia e Manutenção. Em qualquer caso, o trajeto deverá ser informado ou aprovado previamente pelo Clube.

1.3.3 O transporte de todo o material dentro do clube é de responsabilidade do licitante, incluindo as devidas, proteções quando necessário.

## 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação, desde que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, as Pessoas Jurídicas, exclusivamente na forma de sociedade ou sociedade limitada unipessoal, devidamente constituídas na forma da legislação vigente.

2.2. Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, pessoa jurídica que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Não estar atuando ininterruptamente há pelo menos 5 (cinco) anos no exercício de atividade correspondente ao objeto deste Procedimento Licitatório;
- b) Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- c) Pessoas jurídicas sob regime de recuperação ou falência judicial ou extrajudicial;
- d) Objeto social, código de atividade econômica e cadastro incompatível com o ramo de atividade a ser exercido;
- e) Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário ou de pessoal, Diretores ou Funcionários do Clube, bem como parentes até o terceiro grau inclusive, e afins. Entende-se por parentes afins, por exemplo: sogro(a); esposo(a), cunhado(a), etc.;
- f) Licitantes em consórcio;
- g) Não efetuaram o cadastro prévio, na forma estabelecida neste Edital.
- h) Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista os possíveis valores envolvidos.

2.3. O descumprimento destas exigências excluirá o licitante da seleção, mesmo que de conhecimento posterior à habilitação, ou ensejará a rescisão do contrato firmado, por culpa do licitante contratado.

## 3 – DO PROCESSAMENTO





3.1. Somente será admitida a representação de licitantes por terceiros e presença em qualquer reunião, mediante a apresentação de procuração e devidamente qualificados. Entende-se por terceiros quaisquer pessoas que não sejam os sócios da pessoa jurídica ou o titular da sociedade limitada unipessoal. A representação será aferida no início de cada reunião desta Concorrência.

3.2. Até as 23h59min do dia 28 de fevereiro de 2025, os interessados em participar desta licitação e que realizaram a visita técnica, deverão efetuar cadastramento prévio, mediante o envio de mensagem eletrônica (e-mail) aos endereços e-mails [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br) e [juridico@clubepaineiras.com.br](mailto:juridico@clubepaineiras.com.br), informando a razão social, seu interesse em participar da licitação e endereço de e-mail para recebimento de comunicações e links de acesso às pastas de “upload” de documentos junto à ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”. Até o dia 06 de março de 2025, o Clube responderá à mensagem eletrônica ao interessado, por intermédio do “Google Drive”, com o acesso às pastas eletrônicas para a prática de cada ato licitatório de envio de documentos pelos licitantes.

3.2.1. Junto à ferramenta, serão criadas pastas identificadas com a razão social do licitante e o ato a ser praticado. Desta forma, haverá 01 (uma) pasta para envio de Documentos de Habilitação, 01 (uma) pasta para envio de Documentos Complementares de Habilitação e 01 (uma) pasta para envio de Proposta Comercial para cada licitante.

3.2.2. As pastas terão acesso exclusivo do licitante, por intermédio do endereço de e-mail indicado pelo licitante, e de membro do Dep. Jurídico do Clube Paineiras do Morumbi.

3.2.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante:

- a) O uso que fizer dos “links” de acesso aos documentos, inclusive do compartilhamento de acesso com seus prepostos ou terceiros.
- b) O “upload” de arquivos eletrônicos em pastas indevidas, tendo em vista que, em cada reunião, haverá o acesso exclusivamente da pasta destinada ao ato objeto da sessão.
- c) O acesso e acompanhamento das mensagens eletrônicas encaminhadas ao e-mail indicado, especialmente pelo remetente “@google.com”, inclusive com a verificação e liberação do domínio em eventuais controles de “lixo eletrônico”, “spam” ou similares.

3.3. A presente concorrência será realizada em ambiente eletrônico, mediante procedimento digital para a entrega de documentos para fins de Habilitação (Envelope nº 1 e Complementares) e de Proposta Comercial (Envelope nº 2) que ocorrerão da seguinte forma:

3.3.1. As reuniões previstas no Edital de Concorrência nº 002/2025 serão realizadas em ambiente virtual, na plataforma “Zoom”, mediante convite a ser enviado ao representante do licitante devidamente cadastrado perante o Clube Paineiras do Morumbi.



a) Os representantes dos licitantes poderão participar das reuniões em ambientes virtuais mediante cadastramento prévio por intermédio do preenchimento do formulário previsto no **Anexo 05** deste Edital, digitalização e envio aos e-mails [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br) e [juridico@clubepaineiras.com.br](mailto:juridico@clubepaineiras.com.br) em até 48h (quarenta e oito horas) antes da realização de cada reunião. Apenas 01 (uma) pessoa por licitante poderá participar em cada reunião desta licitação, sendo que a participação não será obrigatória.

b) Em cumprimento ao disposto no art. 19, alínea “d” do “caput” (Manual de Compras), os Associados e Membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal poderão participar das reuniões em ambientes virtuais mediante cadastramento prévio por intermédio do preenchimento do formulário previsto no **Anexo 06** deste Edital, digitalização e envio aos e-mails [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br) e [juridico@clubepaineiras.com.br](mailto:juridico@clubepaineiras.com.br) em até 48h (quarenta e oito horas) antes da realização de cada reunião.

c) Em até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização de cada reunião, os participantes cadastrados receberão e-mail do Clube Paineiras do Morumbi com as informações necessárias para participação em cada sessão virtual.

3.3.2. Os documentos de Habilitação (Envelope nº 1 e Complementares) e de Proposta Comercial (Envelope nº 2), deverão:

a) Estar salvos em formato “PDF” (“Portable Document Format”). Documentos salvos em outros formatos serão desconsiderados.

b) Nos prazos informados neste Edital, remetidos por intermédio de ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”, na pasta devidamente identificada e específica e destinada exclusivamente ao licitante e ao ato licitatório praticado.

3.3.3. Cada documento especificado neste Edital deverá ser digitalizado e salvo em um único arquivo em formato “PDF”, devidamente identificado ao respectivo item, conforme exemplos a seguir:

**Habilitação – Item 4-2-a.PDF**  
**Habilitação – Item 4-3-a.PDF**  
**Proposta Comercial – Item 5-2.PDF**

3.3.4. Ficam estabelecidas as seguintes datas para abertura dos Envelopes (reunião virtual para exibição do “download” dos documentos e exibição aos participantes) e prazos para envio de documentos:

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

Prazo para entrega do Envelope nº 01 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): **até as 23h59min do dia 09 de março de 2025.**

– Reunião Virtual de abertura: **dia 10 de março de 2025, às 15h.**



- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01 – Documentos Complementares):
  - Prazo para entrega do Envelope nº 01 – Documentos Complementares (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): **até as 23h59min do dia 25 de março de 2025.**
  - Reunião Virtual de abertura: **dia 26 de março de 2025, às 15h.**
- DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02):
  - Prazo para entrega do Envelope nº 02 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): **até as 23h59min do dia 09 de março de 2025.**
  - Reunião Virtual de abertura: **01 de abril de 2025, às 15h.**

3.3.5. O “upload” de documentos em pastas destinadas à prática de outro ato e/ou o “upload” fora do prazo estabelecido ocasionará a desconsideração do documento e poderá ensejar a desclassificação do licitante, tendo em vista o conteúdo do documento.

3.3.6. Ressalvada a necessidade de apresentação de Documentos Complementares, avaliados a critério do Clube, a ausência de qualquer dos Envelopes nº 1 ou nº 2, por intermédio de plataforma eletrônica de transferência de arquivos, será causa de exclusão sumária do procedimento licitatório.

3.3.7. É obrigatória a apresentação do Envelope nº 2 na data estabelecida neste Edital, sob pena da exclusão prevista no item 3.3.6. supra. Caso o licitante opte por não apresentar o Envelope nº 01, na data estabelecida, poderá apresentar os documentos de habilitação na data de apresentação de Documentos Complementares, mas não terá o direito de efetuar qualquer complementação, na forma prevista neste Edital.

3.4. As reuniões virtuais, previstas neste Edital, ocorrerão com a presença física de 02 (duas) testemunhas do quadro funcional do Clube Paineiras do Morumbi e sob o seguinte procedimento a ser exibido “ao vivo”, mediante o compartilhamento da tela aos participantes da reunião virtual:

a) Identificação virtual dos representantes dos licitantes.

b) Quando o objeto da reunião também for o recebimento do “Envelope nº 2 – Proposta Comercial”, haverá, antes do acesso aos documentos de habilitação, o download dos arquivos recebidos por intermédio de ferramenta de transferência de arquivos, relativos ao “Envelope nº 2 – Proposta Comercial”, e fixação dos arquivos eletrônicos em “pendrive” do Dep. Jurídico do Clube e inserção do “pendrive” em Envelope e a lacração do mesmo para futuro acesso.

b.1) O acesso do licitante à pasta será alterado, de modo a permitir que o licitante apenas visualize os documentos e não mais possa realizar alterações.





b.2) Os arquivos que não estiverem salvos em formato “PDF” serão desconsiderados.

c) Quando o objeto da reunião também for a promulgação do resultado de Habilitação, este ato antecederá a abertura dos Envelopes nº 2 dos licitantes habilitados.

c.1) No caso de inabilitação, os arquivos eletrônicos de Proposta Comercial dos licitantes inabilitados serão excluídos do “pendrive”, sem acesso a seu conteúdo ou manutenção de cópia.

d) Acesso aos documentos: O membro do Dep. Jurídico do Clube Paineiras do Morumbi demonstrará o ingresso na ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”. Após, acessará às pastas específicas do objeto da reunião de cada licitante e verificação de que o “upload” foi realizado nos prazos estipulados por este Edital. Após, será realizado o “download” dos documentos encaminhados pelo licitante junto à ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”. As telas exibidas aos participantes da relação dos arquivos junto ao “Google Drive” e do resultado do “download” serão inseridas (“print” da tela) em ata.

d.1) O acesso do licitante à pasta será alterado, de modo a permitir que o licitante apenas visualize os documentos e não mais possa realizar alterações.

d.2) Os arquivos que não estiverem salvos em formato “PDF” serão desconsiderados.

e) Demais atos previstos em Edital.

3.4.1. Após o encerramento da reunião, o membro do Dep. Jurídico do Clube Paineiras do Morumbi realizará a assinatura digital (com certificado digital) dos documentos encaminhados pelo licitante e que foram objeto de “download”. O Clube somente avaliará documentos assinados digitalmente.

3.5. Na fase de Habilitação haverá 01 (uma) oportunidade de complemento de documentação ou de informação já apresentada, mediante prévio aviso e solicitação do Clube até o dia 14 de março de 2025. A entrega de Documentos Complementares de Habilitação ocorrerá na forma estabelecida neste Edital.

3.6. Os pareceres relativos à Habilitação de cada um dos licitantes serão remetidos à Diretoria Executiva do Clube para decisão.

3.6.1. A entrega de todos os documentos atinentes à habilitação não implica em direito do licitante à habilitação. Serão considerados HABILITADOS os licitantes que, exclusivamente a critério do Clube, forem mais convenientes às suas necessidades e interesses (do Clube e dos Associados), não apresentem riscos e tenham melhor experiência/capacidade técnica para executar o objeto licitado.

3.7. Os motivos da inabilitação serão informados de forma pública e a todos os participantes da reunião virtual quando se tratar de não apresentação de documento solicitado por este Edital.



3.7.1. A especificação do documento não apresentado ou outros motivos de inabilitação serão informados de maneira reservada, somente ao próprio licitante interessado, salvo autorização expressa deste, que constará na ata da reunião.

3.8. Na hipótese de serem considerados inabilitados todos os licitantes, a exclusivo critério do Clube, poderá ser concedido novo prazo para que os participantes saneiem todas as suas irregularidades, oportunidade em que o “pendrive” com os Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – permanecerá lacrado e as propostas terão suas validades, automaticamente, prorrogadas, até a nova data de suas aberturas a ser definida pela Comissão licitante. Nesta hipótese, não haverá a fase para os licitantes complementarem e/ou esclarecerem Documentação de Habilitação.

3.9. Uma vez considerado HABILITADO, não cabe ao licitante desistir da proposta feita, salvo por motivo fundamentado, expresso formalmente, que seja decorrente de fato superveniente e aceito como tal pela Diretoria Executiva do Clube.

3.10. Abertos os Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL, não será desclassificado licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento ou previstos neste Edital.

3.11. É facultada à Comissão ou à autoridade superior do Clube, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligências para esclarecimentos ou para complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão, posterior, de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes apresentados, exceto os casos previstos neste Edital.

## **4 – DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 1**

4.1 A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos digitalizados, salvos em formato “PDF”.

4.1.1 – Os documentos devem ser nominados (salvos) de acordo com as especificações previstas neste Edital.

4.1.2 – O protocolo se dará mediante a referência em Ata da reunião da quantidade de arquivos entregues e com “download” concluído na forma prevista por este Edital.

4.1.3 – Cada conjunto de documentos entregue pelos licitantes por ocasião da habilitação e documentos complementares será assinado digitalmente por membro do Departamento Jurídico do Clube Paineiras do Morumbi, conforme estabelecido por este Edital.

4.1.4 – As Certidões devem estar válidas, ao menos, na data de publicação deste Edital e, para o licitante que vier a ser contratado, deverão ser mantidas durante toda a execução do objeto contratual.

4.2 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:



- a) Cadastro contendo: Razão Social; nº do CNPJ/MF; nº da Inscrição Estadual (ou informação de isento); nº do Cadastro de Contribuinte Municipal (ou informação de isento); nome dos atuais representantes legais e suas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF/MF e endereço).
- b) Estatuto Social, Contrato Social ou outro documento de constituição e estruturação da empresa, atualizado, com objeto societário, com indicação de seus atuais representantes legais ou prova de eleição de seus atuais administradores, devidamente registrado no órgão competente.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato construtivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), com código da atividade econômica, compatível com o objeto da Concorrência;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões válidas, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei:
- f.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
  - f.2) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual, relativa a débitos inscritos em Dívida Ativa, da sede ou do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
  - f.3) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Municipal, da sede ou do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
    - f.3.1) A comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal é relativa a todos os tributos sob responsabilidade municipal. O licitante deverá apresentar a comprovação de tributos mobiliários e imobiliários, caso a Municipalidade assim divida a comprovação / apresentação de certidão.
    - f.3.2) Se o licitante não for cadastrado e não for possível a emissão de prova de regularidade mobiliária ou imobiliária perante a Fazenda Municipal, apresentar Certidão do órgão municipal



que contenha esta informação ou declaração firmada pelo Empresário Individual ou pelo Sócio Administrador ou Titular, sob as penas da lei, que ateste a informação, com as devidas justificativas.

- f.4) Na hipótese de impedimento da emissão de qualquer Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, o licitante deverá apresentar extrato de débitos emitido pela Administração Pública, acompanhado do comprovante de pagamento de cada débito e de declaração explicando a situação tributária;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sendo admitida a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou equivalente, na forma da lei e válidas;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com emissão até trinta (30) dias retroativos à data de publicação deste Edital.
- i) Apresentação da Ficha Cadastral Simplificada emitida pela no sítio da Junta Comercial, onde mostrará o enquadramento da proponente.
- j) Declaração de seu representante legal, com data posterior à publicação do presente Edital, informando a existência ou não de:
- j.1) Protestos: Informar o Cartório de Protesto, valor protestado, título protestado, favorecido e apresentante.
  - j.2) Ações Cíveis, em geral, de competência da Justiça Estadual: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.
  - j.3) Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.
  - j.4) Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais, de competência da Justiça Estadual: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.
  - j.5) Ações de competência da Justiça Federal (ações e execuções cíveis, fiscais, inclusive criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos em casos de crimes ambientais): Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.
  - j.6) Ações de competência da Justiça do Trabalho: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.



j.7) O licitante, a seu exclusivo critério, poderá entregar certidões emitidas pelos Cartórios de Protestos e/ou Poder Judiciário que contenham a mesma abrangência de informações dos incisos da alínea “j” supra. As certidões estão descritas no item 7.1 deste Edital.

k) Declaração de representante legal da empresa licitante, informando:

k.1) Atendimento aos itens 2.1 e 2.2 deste Edital.

k.2) Não empregar e não empregará mão de obra infantil, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

k.3) Total e irretroatável conhecimento e concordância com os termos e condições estipuladas neste Edital;

k.4) Reconhecer a viabilidade e declarar sua capacidade de cumprir as exigências e condições propostas, comprometendo-se a disponibilizar pessoal e todos os recursos necessários para atender ao objeto da presente concorrência;

k.5) Consentimento de que o Clube trate os dados do licitante, na forma indicada neste Edital, e ciência e concordância de que as informações, dados, técnicas, negociações comerciais, especificações técnicas, entre outros, em relação ao objeto deste Edital e obtidas por força de tal relação, sejam orais, escritas ou disponíveis digitalmente, serão tratadas como “informações confidenciais” e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa concordância do Clube, salvo quando, de forma explícita, a informação for classificada como “informação pública”, comprometendo-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

#### 4.3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de inscrição junto ao CREA da empresa licitante;

b) Comprovante de inscrição junto ao CREA do responsável da empresa e que ficará responsável pela obra / instalação;

c) Declaração de capacidade técnica de pelo menos 03 (três) fornecimentos e instalações de brises metálicos ou de caixilhos, similares em porte e valor financeiro, com meios de contato (nome, telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela declaração, concluídas em até 12 meses antes da data de publicação deste Edital.

c.1) O Clube poderá contatar os clientes do licitante mencionados na alínea “c” supra, para aferição das informações prestadas.





c.2) As avaliações compreenderão a correta execução do objeto da instalação, conduta e atendimento aos prazos e escopos contratados.

c.3) Licitantes que já tenham prestado serviços para o Clube, terão as suas contratações anteriores avaliadas pelas equipes técnicas, juntamente com os históricos desses processos.

d) Cronograma físico da obra / instalação caracterizando o correto entendimento do escopo contratado e a distribuição das atividades dentro do prazo estipulado de 60 (sessenta) dias corridos, distribuídos em, pelo menos, fabricação e instalação.

e) Original do “Atestado de Realização de Visita Técnica”, fornecido pelo Clube, devidamente assinado e datado (Anexo 01). A visita técnica, para conhecimento das condições técnicas do local, é obrigatória e deverá ocorrer até o dia 26 de fevereiro de 2025, por representante devidamente credenciado pelo licitante e acompanhado por preposto do Clube. O agendamento da visita técnica deverá ser efetuado, por intermédio do telefone no (11) 9-9262-1077 – com Eng. Ricardo;

f) Anexos 02 e 03 devidamente preenchidos e assinados.

#### 4.4 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento do contrato;

a) A boa situação financeira estará comprovada na hipótese de o Proponente dispor de Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

b) O Proponente que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes;

c) O Proponente constituído há menos de um ano estão dispensadas de apresentação de balanço e demonstrações contábeis de exercício anterior e deverão apresentar um balancete recente para cálculo dos índices acima, com assinaturas do representante legal e contador;

4.5. Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente Licitação, ou os apresentarem com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão sumariamente inabilitados, não se admitindo complementação posterior, ressalvado o disposto neste Edital, especificamente no que se refere aos Documentos Complementares.

4.6. Não serão aceitos documentos rasurados, danificados ou que não estejam escritos em língua portuguesa. Eventuais documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções, por tradutor juramentado.

4.7. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

## 5 – DA PROPOSTA COMERCIAL – Envelope nº 2

5.1. A proposta contida no Envelope nº 02 será apresentada, obrigatoriamente:

a) Digitalizada e salva em arquivo “PDF”, redigida de forma clara e objetiva, sem emenda, acréscimo ou rasura, devidamente datada, assinada pelo representante legal do licitante, ou terceiro com poderes específicos comprovados, e com rubrica em todas suas folhas, caso não seja assinada de forma digital ou eletrônica.

b) Fazer referência ao número da Licitação e seu objeto.

c) Com a razão social e CNPJ/MF do proponente, números de telefone e endereços de e-mail e de sua sede e de eventual filial que executará o objeto licitado, além do(s) nome(s) e qualificação(ões) completa(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou de quem a represente para firmar contratos.

5.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter:



a) Proposta comercial detalhando todo o escopo de serviços a serem executados, indicando os valores macros de cada atividade, na forma de planilhas;

b) Fluxo financeiro, considerando o sinal máximo de 20% (vinte por cento) e demais parcelas conforme entrega de materiais e medição de obra dos serviços executados, com retenção de 5% a ser debitada diretamente do valor a ser pago sobre serviços.

b.1) Os pagamentos serão preliminarmente distribuídos em:

10% na entrega do projeto executivo da fabricação

b.2) A liberação da retenção contratual só será efetivada após a entrega e aceite da obra / instalação pelo Dep. de Engenharia do Clube Paineiras., com previsão de pagamento em até 10 dias.

b.3) Os pagamentos diretos, efetuados ao fornecedor de materiais indicado pelo licitante que vier a ser contratado pelo Clube, serão descontados do pagamento imediatamente subsequente ao que tiver de ser efetuado ao contratado.

d) Todas as demais especificações e detalhes técnicos não previstos nesse edital, mas que impactem no fornecimento ou execução das atividades.

5.3. Para elaboração da proposta comercial, o licitante deverá levar em consideração que:

a) No exercício de sua atividade ou na hipótese de rescisão contratual, em qualquer de suas formas, o licitante não poderá, salvo nas hipóteses previstas neste Edital, transferir ao Clube as despesas de investimento ou incidentes sobre o exercício de sua atividade comercial, inclusive as referentes a materiais, equipamentos, mão de obra, EPs, montagens, tributos em geral (especificados), encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, transporte (frete) e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo quanto necessário à completa execução da atividade comercial pretendida.

b) Não será aceita proposta que contenha oferta de vantagens não previstas neste Edital, que contrariem interesses do Clube e/ou do Associado, ou em desacordo com as condições aqui estabelecidas e/ou com os termos do Estatuto Social e do Manual de Compras, ambos do Clube Paineiras do Morumby.

c) Demais informações previstas neste Edital de Concorrência, principalmente no item 1.

d) O licitante que firmar contrato com o Clube Paineiras do Morumby somente poderá contar com mão de obra contratada sob o regime previsto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), atestado de saúde ocupacional, PPRA e PCMSO, treinada e com apresentação de documentação para integração, entregando cópia ao Clube Paineiras do Morumby de todos os documentos solicitados para comprovação da regularidade da contratação.



- e) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à preservação dos bens do Clube e de terceiros, correndo por sua conta e risco eventuais danos que vierem a ser causados pelo pessoal sob sua responsabilidade.
- f) O inadimplemento das obrigações do licitante contratado, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transfere ao Clube Paineiras do Morumby a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação. Se, por qualquer motivo, o Clube Paineiras do Morumby for responsabilizado de alguma forma, a empresa contratada deverá ressarcir integralmente o Clube por todas as despesas a que der causa.
- g) O ressarcimento supra descrito deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o licitante contratado ser instado a fazê-lo, incluindo as despesas com honorários advocatícios contratados pelo Clube Paineiras do Morumby, em seu valor integral, ou ser compensado com os pagamentos devidos pelo Clube ao licitante a ser contratado.
- h) Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá durante a execução de serviços nas dependências do Clube.
- i) Assumirá a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários e terceiros sob sua responsabilidade no desempenho de suas funções.
- j) Utilizará exclusivamente equipamentos de sua propriedade ou responsabilidade, ficando integralmente responsável pela manutenção desses equipamentos, restando o Clube Paineiras do Morumby totalmente isento de eventuais despesas decorrentes de reparos ou conservação a estes relacionadas.
- k) Responsabilizar-se-á, exclusivamente, por todo o material, equipamentos utilizados. A responsabilidade se estende, também, quanto à qualidade, pesagem e procedência dos produtos ou serviços, inclusive quanto à sua execução, e registros nos órgãos regulamentadores e licenciadores, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus ao Clube Paineiras do Morumby. A responsabilização deverá ser considerada para quaisquer danos, principalmente materiais, morais e estéticos, que os produtos ou serviços causem ao Clube Paineiras do Morumby, aos associados, seus dependentes, convidados, e funcionários do Clube Paineiras do Morumby, ou responsabilizações decorrentes do descumprimento da legislação vigente, devendo, também, indenizar o Clube ou terceiros por quaisquer prejuízos ou despesas que causar, principalmente relacionadas ao exercício de sua atividade comercial.

5.4. O Clube Paineiras do Morumby não aceitará, sob pena de rescisão automática de contrato por culpa do licitante:

- a) A transferência de responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumby;



b) A cessão do contrato da presente licitação pela empresa vencedora a terceiros, quaisquer que sejam, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumby.

5.5. O licitante vencedor contratado obriga-se a operar com sistema de emissão de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais em vigor.

## 6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a melhor proposta técnico comercial, a ser validada por uma comissão formada por técnicos das áreas de Manutenção e Reformas e Planejamento.

6.1.1. No caso de falta de escopo ou quantitativos, a empresa será automaticamente desqualificada.

6.1.2. Serão critérios de avaliação:

a) Todos os escopos serão tecnicamente equalizados, onde eventuais desvios serão comunicados ao proponente. Não serão aceitos acréscimos de valores de itens que estão declaradamente apresentados em projetos ou planilhas.

Caso haja dúvida técnica, o fornecedor será consultado para esclarecimento pelo departamento de Suprimentos, através do e-mail: [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br)

b) Proposta Técnica:

- Se a empresa possuir como sua atividade principal o escopo previsto em edital a pontuação que ela irá receber será de 1 (um) ponto. Caso negativo, a pontuação será 0 (zero).
- Para a clareza na proposta técnica apresentada a pontuação poderá ser de 1 (um) a 3 (três), de acordo com a avaliação da equipe técnica.
- Serão avaliados as referências e o porte da empresa entre as proponentes. A melhor empresa avaliada receberá 1 (um) ponto.

c) Proposta Comercial:

- Empresas que ficaram abaixo da estimativa de investimento – Nota 5
- Empresa que tiver a sua proposta até 10% acima do investimento – Nota 4
- Empresa que tiver a sua proposta até 20% acima do investimento – Nota 3
- Empresa que tiver a sua proposta até 40% acima do investimento – Nota 2
- Empresa que tiver a sua proposta até 60% acima do investimento – Nota 1

6.2. Ocorrendo empate comercial/técnico, o Clube Paineiras do Morumby solicitará que os licitantes apresentem seus valores revistos em até 05 (cinco) dias.

6.3. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, tampouco ofertas de produtos e vantagens moralmente inadmissíveis ou notoriamente de impossível cumprimento e não serão aceitas reivindicações pleiteando alterações na proposta comercial por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas nas





propostas, ou pedido de desconsideração das mesmas, por razões semelhantes e não serão aceitas reivindicações pleiteando alterações na proposta comercial por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas nas propostas, ou pedido de desconsideração das mesmas, por razões semelhantes.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Deixarem de atender às exigências deste Edital;
- b) Fizerem ressalvas às condições apresentadas neste Edital;
- c) Apresentarem proposta apenas como alternativa.

6.5 A critério do Clube Paineiras, poderá ser iniciada uma negociação comercial para a empresa melhor classificada em todos os quesitos, sem que haja prejuízo às demais etapas do processo avaliatório.

6.6. Finalizado o Processo Licitatório, com o parecer final, os autos serão encaminhados à Diretoria Executiva com a indicação do licitante com melhor classificação para a homologação ou não do resultado e a adjudicação e anúncio do vencedor, juntamente com as propostas e seus Anexos.

6.7. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério exclusivo do Clube, poderá ser fixado aos proponentes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

6.8. O vencedor desta licitação será anunciado no site do Clube Paineiras do Morumbi, no campo apropriado às Concorrências.

## 7 – DO CONTRATO

7.1. O licitante anunciado como vencedor na presente licitação será convocado para assinar o contrato com o Clube Paineiras do Morumbi, tendo como objeto o constante nesta licitação, assim como as condições estabelecidas neste Edital. Para tanto, este licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes à convocação, para análise e avaliação do Clube, sob pena de perder o direito à contratação:

- a) Certidões de Protesto, de todos os cartórios da comarca da sede do licitante e também e de eventual filial que executará o objeto lícitado.
- b) Certidões de Distribuições Cíveis, Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais da Comarca da sede da empresa e também e de eventual filial que executará o objeto lícitado.



c) Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos, relativos a crimes ambientais, competente na sede da empresa e de eventual filial que executará o objeto licitado.

d) Certidão de Distribuição da Justiça do Trabalho, competente na sede do licitante e de eventual filial que executará o objeto licitado.

7.1.1. Caso o licitante tenha optado pela apresentação de Certidões na fase de Habilitação, conforme alínea “j.7” do item 4.2, o licitante convocado ficará desobrigado de reapresentar as Certidões já entregues anteriormente (Habilitação).

7.2. As certidões citadas no item 7.1 supra devem ter emissão após a data de publicação deste Edital.

7.3. A existência de informações divergentes entre as certidões citadas no item 7.1 e nas declarações descritas no item 4.2. alínea “j” deste Edital, ou mesmo a não apresentação de qualquer documento, serão causa de desclassificação e perda da condição de vencedor da presente Licitação, a critério da Diretoria do Clube Paineiras do Morumby.

7.3.1. Na ocorrência de divergência entre as declarações e as certidões apresentadas, o licitante poderá apresentar esclarecimentos e justificativas.

7.3.2. O Clube avaliará o conteúdo das Certidões e, não se constatando qualquer risco à execução do objeto desta Licitação ou aos interesses do Clube e de seus Associados, mediante seu exclusivo critério, convocará o licitante vencedor para assinatura do respectivo contrato; caso contrário, dará por desclassificado o vencedor e com este não será firmado o contrato.

7.4. O licitante vencedor deverá acatar o contrato apresentado pelo Clube, podendo solicitar adequações caso qualquer disposição contrarie ao disposto neste Edital.

## 8 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. O presente edital é regido pelo Manual de Compras vigente do Clube. A participação nesta Licitação implica na irrestrita e total aceitação dos termos e condições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas administrativas vigentes e concordância, pelo licitante, de acesso, pelo Clube, aos documentos apresentados para fins de Habilitação e de Proposta Comercial.

8.2. Correrão por conta do licitante todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta, não cabendo reembolso ou indenização, seja a que título for, no caso de inabilitação, de desclassificação e de não contemplação de sua proposta comercial como ganhadora ou cancelamento do presente Edital, independentemente da fase em que este fato vier ocorrer.



8.3. O Clube Paineiras do Morumby se reserva ao direito de revogar total ou parcialmente a presente Licitação, em qualquer fase, não cabendo às empresas participantes o direito a indenização ou a reembolso de despesas incorridas, sob nenhum título.

8.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras cominações legais.

8.5. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito a critério exclusivo do Clube Paineiras do Morumby.

8.6. Fica facultado ao Clube Paineiras do Morumby, se o licitante convocado não assinar o contrato, ou deixar de cumprir com as demais obrigações, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições contidas nas propostas apresentadas.

8.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão ou, conforme o caso, pela Diretoria Executiva do Clube após parecer da Comissão.

8.8. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos por escrito, enviados ao e-mail [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br) em atenção da Comissão de Licitação até as 17h do dia 28 de fevereiro de 2025. As respostas, sem identificação do questionador, serão publicadas no site do Clube Paineiras do Morumby (<https://clubepaineiras.org.br/>), em local específico e para conhecimento de todos os concorrentes. O Clube não responderá a solicitações que possam caracterizar uma análise prévia de qualquer documento ou fator que antecipe a decisão sobre habilitação ou escolha do vencedor da presente licitação.

8.9. Serão inabilitados e/ou desclassificados licitantes caso o Clube Paineiras do Morumby tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que isso gere direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.10. A participação ou a habilitação de apenas um (01) licitante não implicará na declaração automática de que é vencedor do presente procedimento licitatório.

8.11. Não haverá recurso contra as decisões da Comissão de Licitação e ou da Diretoria Executiva do Clube Paineiras do Morumby.

8.12. Todo o processo licitatório, atinente a este Edital, terá suas folhas numeradas e rubricadas por membro da Comissão de Licitação, a partir da capa, que receberá o nº 01, sendo vedada a retirada de qualquer folha ou documento.



8.13. O licitante, quando comparecer às dependências do Clube para a prática de qualquer ato licitatório, deverá se submeter aos protocolos sanitários e de higiene e demais requisitos de acesso estabelecidos pelo Clube e que estão disponíveis no site <https://clubepaineiras.org.br/>. Caso o licitante não cumpra qualquer das condições, independentemente do motivo, não lhe será permitido o acesso às dependências do Clube, não cabendo indenizações ou multas pelos prejuízos que a não participação na prática do ato ocasionar ao licitante.

8.14. É competente o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Licitação.

## 9 – ANEXOS

- Anexo 01 – Atestado de visita técnica;
- Anexo 02 – Termo de confidencialidade;
- Anexo 03 – Termo de compromisso;
- Anexo 04 – Todos os projetos descritos no item 1.1.5 (documentos publicados em apartado no site do Clube Paineiras do Morumbi);
- Anexo 05 – Formulário de cadastro de participantes nas reuniões virtuais – Licitante;
- Anexo 06 – Formulário de cadastro de participantes nas reuniões virtuais – Membro do Quadro Associativo do Clube.
- Anexo 07 – Modelo de Contrato padrão do Clube Paineiras;

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

**PAULO CEZAR PEREIRA MAYER**  
Presidente

**GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS FILHO**  
Diretor Financeiro

**ROGERIO MARQUES DA SILVA**  
Diretor de Manutenção e Obras



Anexo 01

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**Atestamos para os devidos fins que a Empresa**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**REPRESENTANTE:**

**RG:**

**Realizou visita técnica nas dependências do Clube Paineiras do Morumby, em atendimento ao objeto do Edital de Concorrência N° 002/2025 e anexos, tendo sido acompanhado pelos funcionários do Clube abaixo relacionados:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **Depto. :** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **Depto. :** \_\_\_\_\_

**Nota:** Este documento devidamente preenchido e assinado deverá ser parte integrante do envelope n.º 01 - Habilitação





## Anexo 02

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

#### **EMPRESA:**

A empresa acima identificada reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, que podem e devem ser conceituadas como CONFIDENCIAIS. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados ou empregados de sua Empresa que não participem do processo de elaboração da Proposta Técnica e/ou Comercial solicitada, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY.

DATA: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE**

**Nota:** Este documento devidamente preenchido e assinado deverá ser parte integrante do envelope n.º 01 - Habilitação



## Anexo 03

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_ compromete-se, em caso de contratação, a cumprir os termos abaixo, referentes aos aspectos de segurança do trabalho e meio ambiente e regulamento interno do Clube Paineiras do Morumbi:

#### **Documentação**

Para acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Clube Paineiras do Morumbi serão exigidos:

- Cópia do Registro do Empregado devidamente preenchido e atualizado e cópia da carteira de identidade;
- Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- Cópia da Ficha de EPI;
- Ordem de Serviço;
- Cópia de Certificados de Treinamentos Específicos
- Cópia da CTPS e outros pertinentes a cada atividade;
- Apresentação da carteira de identidade na portaria.

Obs.: Caso a empresa não trabalhe em regime CLT, apresentar a documentação referente ao contrato de trabalho / prestação de serviço de seus empregados.

Na falta qualquer um dos documentos acima listados, a entrada no Clube não será permitida e a Contratada será responsabilizada por eventuais atrasos nos serviços pela ausência de funcionários, podendo levar ao cancelamento do Pedido de Compra e/ou Contrato correspondente.

#### **Trabalho de menores**

Conforme estipula a CLT, é proibido o trabalho de menores de idade no quadro da CONTRATADA.

#### **Crachá**

Todos são obrigados a portarem o crachá de identificação em local visível, à altura do peito, bem como apresentá-lo diariamente nas entradas e saídas nas portarias.



## Segurança e Meio Ambiente

Todos os contratos deverão cumprir e respeitar integralmente as instruções contidas nos procedimentos internos do Clube Paineiras do Morumby, nas leis e normas aplicáveis as suas atividades, atendendo os requisitos abaixo:

- Cumprimento das instruções da NR-5– Ministério do Trabalho;
- Cumprimento dos horários estabelecidos;
- Cópia do PPRA e PCMSO para as empresas que ultrapassem trinta dias de trabalho;
- Orientar o funcionário novato para não iniciar qualquer atividade sem conhecimento prévio do Clube Paineiras do Morumby.
- Orientar o funcionário para destinar de forma adequada todos os resíduos gerados e/ou coletados nos coletores identificados;
- Orientar os funcionários para que, em caso de dúvida, consultem antes de executar qualquer atividade;
- Orientar cada funcionário para seguir as instruções ministradas pelo Clube Paineiras do Morumby.

## Trabalho em Fins de Semana

O setor de segurança do trabalho deverá ser informado, através de comunicação interna dos funcionários da CONTRATADA, a respeito de trabalho nos finais de semana. Não será permitida a entrada no Clube sem prévia comunicação, de pelo menos 01 dia de antecedência.

## Centro Médico

Em caso de indisposição física ou acidente de trabalho, após a averiguação do setor de Medicina e Segurança do Trabalho do Clube, o paciente será encaminhado para o respectivo convênio médico, cabendo ao licitante contratado providenciar toda a documentação de locomoção e atendimento médico que se fizer necessário, bem como ressarcir o Clube pelas despesas no atendimento.

São Paulo,            de            de            .

**Nota:** Este documento devidamente preenchido e assinado deverá ser parte integrante do envelope n.º 01 – Habilitação



## Anexo 05

### FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PARTICIPANTE NAS REUNIÕES VIRTUAIS

#### - LICITANTE -

LICITANTE (razão social)	
CNPJ/MF nº	
REPRESENTANTE LEGAL (nome completo)	
E-MAIL	
RG nº e ÓRGÃO EMISSOR	CPF/MF nº
PARTICIPANTE DA REUNIÃO (nome completo)	
RG nº e ÓRGÃO EMISSOR	CPF/MF nº
CARGO NA EMPRESA	
E-MAIL	

O participante indicado acima poderá participar das seguintes reuniões virtuais previstas no Edital de Concorrência nº 002/2025 do Clube Paineiras do Morumbi (assinalar as reuniões):

- ( ) **Todas**
- ( ) **Somente no(s) dia(s):** \_\_\_\_\_.

É de responsabilidade do Representante Legal do licitante se certificar e garantir que o participante de cada reunião virtual seja a pessoa indicada neste documento.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

**Obs.:** Este documento, devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal deverá ser encaminhado na forma prevista pelo Edital de Concorrência nº 002/2025 do Clube Paineiras do Morumbi, e servirá de procuração para fins do disposto neste Edital. Os poderes de representação legal ou de representação por terceiros serão aferidos quando da análise da documentação de habilitação.



## Anexo 06

### **FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PARTICIPANTE NAS REUNIÕES VIRTUAIS** **- MEMBRO DO QUADRO ASSOCIATIVO DO CLUBE -**

NOME COMPLETO	
E-MAIL	
TÍTULO PATRIMONIAL nº	ASSOCIADO VITALÍCIO OU CONTRIBUINTE nº
ÓRGÃO EM QUE EXERCE MANDATO	

Solicito participação nas seguintes reuniões virtuais previstas no Edital de Concorrência nº 002/2025 do Clube Paineiras do Morumby (assinalar as reuniões):

( ) **Todas**

( ) **Somente no(s) dia(s):** \_\_\_\_\_.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Membro do Quadro Associativo: \_\_\_\_\_

**Obs.:** Este documento, devidamente preenchido e assinado pelo Membro do Quadro Associativo deverá ser encaminhado na forma prevista pelo Edital de Concorrência nº 002/2025 do Clube Paineiras do Morumby.





Anexo 07

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL POR PREÇO E PRAZO FIXOS**

Pelo presente contrato, de um lado, **CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**, associação de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.400.207/0001-57, com sede na Av. Dr. Alberto Penteadó, 605, Morumbi, São Paulo – SP, representado neste ato pelo seu Presidente **XXXXXXXXXXXX**, e por seu Diretor Financeiro **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CLUBE**, e, de outro lado,

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e Inscrição Municipal nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, têm entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** em conformidade com as Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

**1.1.** Serviços de empreitada global para a execução de sistema de painéis acústicos para o complexo de piscinas cobertas, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários, nas dependências do **CLUBE**, doravante denominada simplesmente **OBRA**, nos termos acordados neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

**CLÁUSULA 2ª – EXECUÇÃO**

**2.1.** A **OBRA** é contratada sob a modalidade de empreitada global devendo ser entregue e finalizada em perfeitas condições para uso imediato e pleno a que se destina e compreende uma área total de **OBRA** conformes projetos especificados no **Anexo 01**.

**2.1.1.** A **FORNECEDORA** poderá contratar fornecedores terceiros específicos, mediante aprovação do **CLUBE**, na modalidade de faturamento direto, nos limites estabelecidos pelo **Anexo 01**. Toda a responsabilidade pelos serviços, materiais, prazos e garantia dessa subcontratação é da **FORNECEDORA**.

**2.1.2.** Fica vetada a contratação de empresas terceiras fornecedoras de mão de obra que não tenham atividades fins diretamente relacionadas ao objeto desse contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Cezar Pereira Mayer e Guilherme Ribeiro Dos Santos Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Rogério Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código F877-67D8-67DD-0D3C.



**2.2.** A **FORNECEDORA** deverá executar a **OBRA** mediante o fornecimento de mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários, de acordo com as especificações contidas neste **CONTRATO** e em seus **Anexos**, especialmente o **Anexo 01** e os projetos que o acompanham:

**2.2.1.** Fornecer refeição aos seus colaboradores (refeitório no local mediante compra de ticket sob o valor vigente no ato da tratativa com a empresa operadora do refeitório).

**2.2.2.** Fornecimento de ferramentas e todos os equipamentos necessários.

**2.2.3.** Limpeza geral dos ambientes da **OBRA** e transporte de todos os materiais até o local da **OBRA** por conta da **FORNECEDORA**.

**2.2.4.** Fornecimento de uniformes, EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) aos seus colaboradores.

**2.2.5.** Considerar equipe totalmente treinada, com apresentação de documentação para integração:

- ASO;
- Contrato de prestação de serviço, quando for o caso e permitido;
- Termo de recebimento de EPI;
- NR 10, 18, 38 – de acordo com a função
- Obrigatório uso de uniforme e crachá.

**2.3.** Os serviços, materiais e a correta aplicação dos materiais deverão passar por aprovação do **CLUBE**. No caso de reprovação quanto à qualidade dos serviços executados ou dos materiais empregados ou aplicação errada dos materiais entregues, a **FORNECEDORA** deverá, dentro de 24h (vinte e quatro horas), no máximo, contadas a partir da notificação, demolir e recomençar o serviço, ou substituir o material, adquirindo novos às suas expensas e responsabilidades, sem prejuízo ao prazo de entrega e sem ônus para o **CLUBE**. A **FORNECEDORA** é responsável pela retirada, do local da **OBRA**, dentro de 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da notificação do **CONTRATANTE**, de todo e qualquer material que não tenha sido aceito.

**2.4.** O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso por decorrência de responsabilidades do **CLUBE** não cumpridas.



- b) Patologias imprevisíveis que surgirem no local, durante a execução dos serviços e que demandem de outros procedimentos, não previstos neste **CONTRATO**.
- c) Ocorrência de condições climáticas que impeçam a execução dos serviços.

**2.4.1.** A ocorrência de qualquer hipótese prevista no item 2.4. supra deverá ser comunicada pela **FORNECEDORA** ao **CLUBE**, sempre por escrito e imediatamente após a constatação, sob pena de serem imputados à **FORNECEDORA** os ônus decorrentes do atraso.

**2.4.2.** O prazo de execução dos trabalhos será prorrogado na mesma quantidade de dias em que não possível a realização dos serviços, desde que a justificativa ocorra na forma prevista nos itens 2.4. e 2.4.1. desta Cláusula 2ª.

**2.5.** A execução da **OBRA**, objeto deste **CONTRATO**, e o recebimento de materiais e seu transporte pelas dependências do **CLUBE** ocorrerão na forma estabelecida pelo **Anexo 01** do presente instrumento.

## CLÁUSULA 3ª – PRAZO

**3.1.** O **CONTRATO** terá vigência a partir da Ordem de Início emitida pelo **CLUBE**, até o término e aceite dos serviços pelos prepostos do **CLUBE**.

**3.2.** A **OBRA** será executada, entregue e concluída para os fins a que se destina no prazo de **xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** dias corridos, contados a partir da ordem de início emitida pelo **CLUBE**

## CLÁUSULA 4ª – PREÇO

**4.1.** Pela execução deste **CONTRATO** será pago o valor global de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, pagos mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo (impresso ou com carimbo de CNPJ/MF) com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias antes de cada pagamento, acompanhados de prova do cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas por parte da **FORNECEDORA**, da seguinte forma:

- a) **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**, correspondente a **xx%** (xxxxxxxxxxxxxx por cento) do valor estipulado no item 4.1. desta Cláusula 4ª, será pago à **FORNECEDORA** em até 07 (sete) dias úteis após a conclusão de todas as



assinaturas deste **CONTRATO** e apresentação das apólices relativas aos seguros estabelecidos neste instrumento.

**b)** O saldo restante, no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx), será pago pelo **CLUBE** à **FORNECEDORA**, por intermédio de medições realizadas no último dia útil de cada mês, podendo ser a primeira medição no mês de início dos trabalhos, conforme início efetivo da **OBRA** indicado no Relatório Diário de **OBRA** - RDO.

**b.1)** Cada medição será realizada por prepostos do **CLUBE** e da **FORNECEDORA** e seu resultado obedecerá ao critério de execução definido no Cronograma Físico Financeiro a ser elaborado pelas **PARTES (Anexo 04)**. Em até 02 (dois) dias úteis, a **FORNECEDORA** deverá encaminhar seu relatório ao **CLUBE** para análise e aprovação, que deverá ocorrer também em até 02 (dois) dias úteis. A medição deverá ser encaminhada ao **CLUBE** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição para aprovação. O **CLUBE** terá até 5 (cinco) dias para aprovar e/ou questionar os itens medidos, buscando entre as **PARTES** ter a medição aprovada até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao da referida medição.

**b.2)** Mediante a resposta do **CLUBE**, a **FORNECEDORA** encaminhará a documentação fiscal descrita no item 4.1. desta Cláusula 4ª, relativa ao valor que restar incontroverso entre as **PARTES**, a ser pago em até 10 (dez) dias corridos pelo **CLUBE**. Se houver, o valor controverso ficará em suspenso até que as **PARTES** cheguem a um consenso sobre a parcela em discussão.

**b.3)** Os valores pagos pelo **CLUBE** a terceiros, decorrentes de faturamento direto, serão descontados dos valores devidos pelo **CLUBE** à **FORNECEDORA** no pagamento relativo à medição imediatamente subsequente ao do dispêndio efetuado pelo **CLUBE** junto ao terceiro. O pagamento decorrente de faturamento direto somente ocorrerá mediante a entrega, pela **FORNECEDORA**, do formulário previsto no **Anexo 01**. A ausência deste formulário também ensejará a suspensão de qualquer remuneração devida pelo **CLUBE** à **FORNECEDORA**.

**b.4)** O **CLUBE** realizará a retenção do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor a ser pago em cada medição. O valor total retido será pago pelo **CLUBE** à **FORNECEDORA** em até 10 (dez) dias após o aceite definitivo da **OBRA** pelo **CLUBE** e apresentação da documentação prevista no item 4.1. desta Cláusula 4ª.



**b.5)** Os valores pagos como sinal desse **CONTRATO** serão proporcionalmente descontados em cada uma das medições.

**4.1.1.** Os pagamentos devidos pelo **CLUBE** à **FORNECEDORA** serão realizados mediante crédito bancário no Banco *xxxx* (nº *xxxx*), Agência nº *xxxx* e Conta Corrente nº *xxxx*, de titularidade da **FORNECEDORA**.

**4.1.2.** O **CLUBE** realizará as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos devidos, na forma da lei.

**4.2.** O **CLUBE** autoriza a **FORNECEDORA** a proceder subcontratação mediante faturamento diretamente do fornecedor contra o **CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**, CNPJ/MF sob nº 52.400.207/0001-57, de equipamentos, materiais ou serviços aplicáveis à execução deste **CONTRATO**, que compõem a remuneração prevista nesta Cláusula 4ª. Essa autorização somente será válida mediante a prévia e expressa aprovação, pelo **CLUBE**, do **CONTRATADO** indicado pela **FORNECEDORA**.

**4.3.** Os faturamentos diretamente do fornecedor indicado, contra o **CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY** serão realizados na conformidade deste **CONTRATO**.

**4.4.** O não pagamento na data estipulada será causa de aplicação de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma simples, mais correção monetária *pro rata die*, pela variação do IPCA-E, calculados até a data do efetivo pagamento. O disposto neste item não se aplica na hipótese de atraso no pagamento decorrente do atraso na entrega, por parte da **FORNECEDORA**, da Nota Fiscal / Fatura e Recibo e dos demais documentos que deverão acompanhá-los.

**4.4.1.** A penalidade prevista no item 4.4. supra aplica-se, também, na hipótese de atraso no pagamento de “faturamentos diretos” previstos no item 4.2. desta Cláusula 4ª, sendo de total responsabilidade da **FORNECEDORA** dar conhecimento e obter a anuência expressa dos **Contratados** a esta condição, sob pena de ter que arcar isoladamente com eventuais diferenças de penalidades e indenizações ocorridas.

**4.5.** Estabelecem as **PARTES** que o valor previsto no item 4.1. desta Cláusula 4ª é fixo, irrealizável e engloba, além dos itens descritos neste **CONTRATO** e em seus **Anexos**, todas e quaisquer despesas com equipamentos, uniformes, equipamentos de segurança, materiais, recursos humanos, alimentação, transporte de pessoas e coisas, encargos sociais, treinamento de pessoal, despesas administrativas, seguros, tributos, lucro e demais custos diretos e indiretos da **FORNECEDORA** inerentes à empreitada.





**4.6.** As multas, aplicadas por decorrência do inadimplemento de qualquer obrigação poderão ser compensadas, acrescidas ou descontadas, nos pagamentos devidos pelo **CLUBE** à **FORNECEDORA**.

## **CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DO CLUBE**

**5.1.** O **CLUBE** será responsável pela orientação e determinação do detalhamento do projeto, e dos serviços a serem prestados na conformidade do presente **CONTRATO**, por meio da sua equipe técnica.

**5.2.** O **CLUBE**, por meio de seu encarregado responsável, efetuará vistoria dos serviços a serem prestados, juntamente com o representante indicado pela **FORNECEDORA**, sem que isto exima a **FORNECEDORA** de suas responsabilidades.

**5.2.1.** Informar por escrito logo após a conclusão do serviço e, uma vez feita a verificação com os prepostos do **CLUBE** e da **FORNECEDORA**, sobre qualquer imperfeição relacionada aos serviços executados. A não prestação da informação solicitada, nos termos deste item, ou a aceitação dos serviços, não implica na desoneração da **FORNECEDORA** de sua obrigação de garantir a boa qualidade da **OBRA** contra a ocorrência de vícios ocultos, que permanecerá vigente pelos prazos descritos na Cláusula 9ª, a contar da data da efetiva entrega da **OBRA**.

**5.2.2.** A ausência de preposto da **FORNECEDORA** nas vistorias realizadas pelo **CLUBE** implicará na anuência tácita às constatações relatadas.

**5.3.** O **CLUBE**, como proprietário do local da **OBRA**, dará as condições necessárias à execução dos serviços e será responsável, além daqueles previstos no **Anexo**, por:

- a) Obtenção das licenças necessárias.
- b) Fornecimento de ponto de energia elétrica e de água, junto ao local da **OBRA**, conforme informado pela **FORNECEDORA**.
- c) Entrega das áreas livres e desimpedidas, inclusive com o remanejamento de toda e qualquer interferência aérea ou subterrânea que venha a dificultar a execução dos trabalhos.
- d) Fornecimento, se necessário, de área para as instalações provisórias básicas para escritório de campo, sanitários e ferramentas.
- e) Coordenação direta do andamento dos serviços, de forma que o trabalho de terceiros não gere atrasos ou interferências.





**5.3.1.** A **FORNECEDORA** deverá diligenciar para que seus prepostos e funcionários utilizem os insumos de água e energia elétrica de forma consciente e evitando o desperdício.

**5.3.2.** A **FORNECEDORA** afirma que vistoriou previamente o local destinado pelo **CLUBE** para a guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos de propriedade da **FORNECEDORA** e isenta o **CLUBE** por qualquer dano de qualquer natureza que seus bens possam sofrer.

**5.4.** O **CLUBE** poderá, a qualquer tempo, determinar o refazimento ou correção de serviços e fornecimentos efetuados de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO** e seus **Anexos**.

## **CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**6.1.** Apresentar a equipe nos dias, locais e horários contratados, conforme descrito na Cláusula 2ª e nos **Anexos** deste **CONTRATO**, para a execução do objeto, sob pena de responder pelo reembolso das despesas realizadas e multa, na conformidade da Cláusula 8ª.

**6.2.** Executar a **OBRA**, objeto deste **CONTRATO**, na forma descrita na Cláusula 2ª e nos **Anexos** do presente **CONTRATO**.

**6.2.1.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, devidamente enquadrados nos dispositivos legais vigentes e em boas condições de uso, adequados tecnicamente e em número suficiente para o pleno atendimento dos objetivos da execução da **OBRA**.

**6.2.2.** Disponibilizar todo o pessoal necessário à execução da **OBRA**, especializado e qualificado para o serviço a ser prestado, exercendo a necessária fiscalização, através de supervisão direta, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da subcontratação.

**6.3.** Executar a **OBRA** de acordo com o presente, obedecendo às normas técnicas ditadas pela ABNT e projetos aprovados para a **OBRA** pelo **CLUBE**, de acordo com os **Anexos** deste **CONTRATO**.

**6.4.** Para a execução da **OBRA**, a **FORNECEDORA** deverá cumprir as demais obrigações constantes dos **Anexos** deste **CONTRATO**, sem prejuízo de:



- a) Reconstruir as áreas danificadas em decorrência da prestação dos serviços, tais como: forro, piso, parede, e disponibilizar, sem ônus adicional para o **CLUBE**, além do pessoal, os materiais necessários à realização da preservação da **OBRA** e das áreas comuns, tais como: ferramentas, tapumes, equipamentos de segurança e etc.
- b) Refazer ou revisar, às suas custas, quaisquer serviços que, por sua culpa direta ou de terceiros subcontratados para execução da **OBRA**, venham a ser considerados errados, insuficientes ou inadequados em confronto com o disposto neste **CONTRATO** ou seus **Anexos**, a critério do **CLUBE**.
- c) Zelar pela manutenção da qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados ao **CLUBE**, de acordo com os **Anexos**, seguindo rigoroso controle no fornecimento de todos os serviços;
- d) Planejar, conduzir e executar os serviços, observando fielmente as disposições deste **CONTRATO** e os objetos, dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pelo **CLUBE** e/ou constantes dos projetos apresentados;
- e) Responsabilizar-se única e integralmente pela guarda, conservação e correta utilização de seus materiais e equipamentos, bem como de todos os materiais, equipamentos e instalações do **CLUBE**, eventualmente cedidos à **FORNECEDORA** para utilização dos serviços;
- f) Limpar a **OBRA** diariamente e acomodar corretamente os materiais e ferramentas a fim de se evitar acidentes;
- g) Durante a execução dos serviços, no caso de eventuais danos a quaisquer elementos do edifício (seja em área comum ou em conjuntos), como vidros, esquadrias, pisos, etc., os quais deverão ser imediatamente reparados ou substituídos por outros da mesma espécie e qualidade pela **FORNECEDOR**;
- h) Responder, na forma do artigo 618 do Código Civil e conforme Cláusula 9ª, pela solidez e segurança do trabalho, no prazo de 05 (cinco) anos;
- i) Efetuar a coleta e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados na execução do serviço;
- j) Fornecer container para equipamentos, ferramentas e alojamento de pessoal, além de fornecer andaimes, plataformas elevatórias, cadeiras suspensas, balancins ou qualquer outro equipamento, para serviços onde haja a necessidade de utilização dos mesmos.
- k) Informar sobre a eventual necessidade de isolamento das proximidades do local da **OBRA**, por decorrência do risco de intoxicação causado pelos materiais aplicados.

**6.5.** Fornecer os nomes completos e RG da equipe de funcionários, bem como relação de seus equipamentos, de forma que possam ser individualizados, para cadastramento e liberação de entrada nas dependências do **CLUBE**.



**6.6.** Manter, no local de execução dos serviços, mão de obra contratada nos termos da legislação trabalhista vigente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, exonerando expressamente o **CLUBE** de quaisquer ônus sob este aspecto.

**6.7.** Os prepostos, funcionários, subordinados, subcontratados, parceiros ou fornecedores da **FORNECEDORA** não poderão consumir bebida alcoólica durante a sua permanência nas dependências do **CLUBE** e não poderão consumir cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em qualquer dependência do **CLUBE**, inclusive na área de execução do objeto deste **CONTRATO**, independente de se tratar de área coberta ou descoberta, de acordo com a legislação vigente.

**6.7.1.** A **FORNECEDORA** indenizará o **CLUBE** pelas autuações que os seus prepostos, funcionários, subordinados, subcontratados, parceiros ou fornecedores presentes nas dependências do **CLUBE** causarem pelo descumprimento da legislação e será nomeado à Administração Pública como responsável pela infração, inclusive e sem prejuízo da aplicação dos itens 7.3., 7.3.1. e 7.4. da Cláusula 7ª, incidindo, ainda, a multa contratual estipulada na Cláusula 8ª.

**6.8.** Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para seus funcionários e terceirizados (tais como cintos, capacetes, botas, itens de higiene, etc.), bem como atender a todas as instruções de segurança emanadas do **CLUBE**, fiscalizando seu uso e cumprimento, e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) no local da **OBRA**, sem prejuízo de cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e demais exigências que forem instituídas pelo **CLUBE** ou por órgãos da administração pública, a fim de garantir a salubridade, a segurança e a ordem dos locais de trabalho. O descumprimento ocasionará a responsabilização da **FORNECEDORA**.

**6.8.1.** O disposto no item 6.8. supra abrange, também, o cumprimento das normas legais e regulamentares do Ministério do Trabalho e de Medicina e Segurança do Trabalho.

**6.8.2.** O fornecimento de EPIs engloba, também, todos os que se fizerem necessários por decorrência da prevenção de doenças, inclusive aqueles determinados pelo **CLUBE**, mesmo que não constem de normas legais.

**6.9.** Fornecer ao **CLUBE** cópia dos comprovantes de pagamentos decorrentes de obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, por si e por parte dos terceiros que vierem a ser contratados para a execução deste **CONTRATO**.



**6.10.** A **FORNECEDORA** se compromete a fornecer ao **CLUBE** os comprovantes de pagamento das guias de recolhimento das obrigações sociais, fiscais e previdenciárias em até 05 (cinco) dias após a data de vencimento, referente aos funcionários alocados na execução da **OBRA**.

**6.11.** Providenciar crachá a todos os seus funcionários.

**6.12.** Proporcionar todas as condições necessárias para a inspeção e fiscalização de seus serviços, por parte do **CLUBE**, sendo que tais inspeções e fiscalizações não se constituirão, em hipótese alguma, como fatores de exoneração de responsabilidade da **FORNECEDORA** para serviços prestados ou produtos entregues, em sua qualidade e quantidade.

**6.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e encargos exigidos pelas autoridades competentes para tal, inclusive os tributos federais, estaduais e municipais existentes decorrentes deste **CONTRATO**.

**6.14.** As refeições dos prepostos e funcionários da **FORNECEDORA** serão realizadas no refeitório existente nas dependências do **CLUBE**, mediante contratação e pagamento direto à concessionária dos serviços de alimentação fornecidos aos funcionários, conforme item 2.2.1. da Cláusula 2ª.

**6.15.** A **FORNECEDORA** afirma que vistoriou previamente o local destinado pelo **CLUBE** para a guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos de propriedade da **FORNECEDORA** e isenta o **CLUBE** por quaisquer danos de qualquer natureza que seus bens possam sofrer.

**6.16.** Acatar e fazer acatar o Estatuto Social e o Regulamento Interno do **CLUBE**, os quais a **FORNECEDORA** se obriga em consultar e ter total conhecimento junto ao site "[www.clubepaineiras.org.br](http://www.clubepaineiras.org.br)", e a respeitar as orientações do **CLUBE**.

**6.17.** Fornecer e recolher a anotação de responsabilidade técnica (ART) por profissional técnico habilitado que esteja devidamente vinculado a empresa, mandando juntamente com a ART, cópia do CREA na empresa e o responsável técnico nela estipulado, se cabíveis.

**6.18.** Providenciar, antes do início das OBRAS, o Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil e de Seguro de Acidente de Trabalho, encaminhando a apólice gerada para o departamento técnico do **CLUBE**.

## CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES GERAIS





**7.1.** As **PARTES** são e permanecerão independentes. Nenhuma disposição deste **CONTRATO** será interpretada de maneira a constituir sociedade, solidariedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação, vínculo empregatício ou qualquer outro liame entre as partes ou qualquer de seus sócios, diretores, empregados ou prestadores de serviços, além do expressamente previsto aqui.

**7.1.1.** Não se estabelece, por força deste contrato, nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade, de nenhum tipo, por parte da **CLUBE** com relação à equipe que a **FORNECEDORA** empregar para a prestação de serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **FORNECEDORA**, como única responsável, todas as despesas com essa equipe, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

**7.1.2.** A **FORNECEDORA** assume toda e qualquer responsabilidade, perante a Justiça do Trabalho, decorrente de reclamações trabalhistas que sejam movidas por empregados da **FORNECEDORA** contra o **CLUBE**.

**7.2.** A **FORNECEDORA** deverá fornecer toda a mão de obra especializada para a execução do **CONTRATO**, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relativas aos seus funcionários, tais como salários, alimentação, transporte, alojamento e serviços médicos, além daqueles decorrentes de obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, além de manter rigorosamente em dia o pagamento dessas obrigações que sejam de sua responsabilidade.

**7.2.1.** A **FORNECEDORA** responderá ainda por todos os custos, impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais que incidam em sua atividade profissional.

**7.3.** A **FORNECEDORA** responsabiliza-se por quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos, inclusive de natureza indenizatória (patrimonial, moral ou estética), fiscais, trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho que venham a ser propostos contra o **CLUBE** em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**, por quaisquer terceiros, seja administrador, preposto, empregado ou estagiário que estejam sob a responsabilidade da **FORNECEDORA**, a que título for e a qualquer tempo, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas referentes a tais ações ou procedimentos.

**7.3.1.** A **FORNECEDORA** deverá se responsabilizar, nas hipóteses de danos ocasionados ao patrimônio do **CLUBE** e aos presentes às dependências do **CLUBE**, bem como respectivos bens, em decorrência de culpa da **FORNECEDORA**, ou de seus prepostos, inclusive nos casos de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.



**7.4.** Caso o **CLUBE** venha a ser incluído em qualquer procedimento administrativo ou processo judicial movido por qualquer pessoa em função do presente contrato, a **FORNECEDORA** antecipadamente aceita sua inclusão nesses procedimentos ou processos conforme o interesse a ser demonstrado pelo **CLUBE**, bem como aceita a exclusão do **CLUBE** da qualidade de parte e se manifestará nesse sentido, em sua primeira interferência nesses feitos.

**7.5.** Na hipótese de uma condição ou cláusula estabelecida neste contrato ser anulada ou modificada e não haver a contaminação das demais cláusulas, acordam as **PARTES** que tal situação não privará o **CONTRATO** da produção dos seus efeitos, restringido a nulidade ou anulabilidade, exclusivamente, ao dispositivo considerado inválido.

**7.6.** A tolerância de qualquer das **PARTES**, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este **CONTRATO**, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício deste e também não constituirá a renúncia por qualquer das **PARTES** de algum desses direitos, que somente será válida se formalizada por escrito.

**7.7.** A **FORNECEDORA** declara para todos os fins de direito que vistoriou as áreas em que ocorrerá a execução do **CONTRATO** e não tem nada a reclamar junto ao **CLUBE** com relação ao desconhecimento das condições do local que possam interferir na sua execução.

**7.8.** Fica acordado entre as **PARTES** que, ao final da execução, será realizada inspeção pelo representante do **CLUBE**, na presença de representante da **FORNECEDORA**, e lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, devendo este ser assinado por ambas as **PARTES** e conterá, ainda, a listagem das irregularidades e falhas eventualmente constatadas.

**7.9.** A **FORNECEDORA** obriga-se a não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços ou divulgá-los por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa do **CLUBE**.

**7.10.** Se a **FORNECEDORA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo **CLUBE**.

**7.11.** A execução da **OBRA** deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do **CLUBE** designado para esse fim. Esta supervisão visa verificar a obediência às Especificações, Normas Técnicas, Qualidade dos Serviços, Produtividade, Programação e outras que forem emitidas ou aprovada pelo **CLUBE**.





**7.11.1.** O Representante do **CLUBE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da **OBRA**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem as suas competências funcionais serão encaminhadas ao Diretor da **CLUBE** designado para supervisionar a área em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**7.12.** A **FORNECEDORA** sugerirá ao **CLUBE**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos imprevistos ou fatos supervenientes constatados durante a execução da **OBRA**, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados, possam ser superados pelas **PARTES**.

**7.13.** Na hipótese de ser necessária a realização de serviços eventuais não contratados, estes deverão, obrigatoriamente, ser comunicados com antecedência de 15 (quinze) dias ao **CLUBE** para a respectiva autorização, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

**7.14.** É vedada a circulação de qualquer preposto, funcionário, subordinado, subcontratado ou fornecedor da **FORNECEDORA** fora da área da **OBRA**.

**7.15.** É vedada a negociação dos títulos de crédito decorrentes do presente contrato, inclusive com terceiros bancos, *factorings* ou outros, assim como a emissão de letras de câmbio, desconto de duplicatas ou qualquer outro procedimento similar, inclusive boletos bancários, sem a expressa autorização do **CLUBE**.

**7.16.** É vedada à **FORNECEDORA**, sem a prévia autorização do **CLUBE**, a colocação de placas ou inscrições de qualquer natureza nos limites da **OBRA**, sejam promocionais, sejam de alocação de pessoal ou de quaisquer outros fins.

**7.17.** No que concerne às responsabilidades sociais e ambientais, as **PARTES** obrigam-se a:

- a)** Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b)** Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
- c)** Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;



- d) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e da Constituição Federal;
- e) Não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- f) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;
- g) Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

**7.18.** Nenhuma das **PARTES** atuará em desacordo com a legislação vigente, inclusive a Lei 12.846/2013, direta ou indiretamente, mas não se limitando a fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer quantia, ou oferecer presentes, prometer dar, ou autorizar dar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário dele, qualquer candidato a cargo público ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente.

## CLÁUSULA 8ª – PENALIDADES E RESCISÃO

**8.1.** Para a hipótese de atraso injustificado na entrega da **OBRA**, objeto deste **CONTRATO**, fica estipulada a multa em valor equivalente a 01% (um por cento) do preço total ajustado, por dia de atraso constatado na execução da **OBRA**, limitados a 15% (quinze por cento), quando se aplicará o disposto no item 8.3. desta Cláusula 8ª, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos a que der causa, honorários advocatícios e custas judiciais e extrajudiciais.

**8.2.** Excetuando-se o disposto no item 8.1. supra e nos itens 4.4. e 4.4.1. da Cláusula 4ª deste **CONTRATO**, o não cumprimento de qualquer outra condição estipulada no presente **CONTRATO**, facultará à **PARTE** inocente a aplicação de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço total ajustado, sem prejuízo de serem sanadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis e do ressarcimento de eventuais perdas e danos a que der causa, honorários advocatícios e custas judiciais e extrajudiciais.

**8.2.1.** Considera-se infração contratual, para fins do disposto no item 8.2. supra, também, o atraso injustificado ou não aceito pelo **CLUBE** na execução da **OBRA**,



conforme cronograma físico-financeiro de execução deste **CONTRATO**, de modo que o atraso ocasionará a aplicação do disposto no item 8.1. desta Cláusula 8ª.

**8.3.** A ocorrência de infração contratual prevista nos itens 8.2., e 8.2.1, desta Cláusula 8ª, se não sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de simples comunicado por escrito, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade pela infração contratual, facultará à **PARTE** inocente a rescindir automaticamente o **CONTRATO**, incorrendo a **PARTE** inadimplente, além das multas fixadas nesta Cláusula 8ª, ao ressarcimento de eventuais perdas e danos a que der causa, honorários advocatícios e custas judiciais e extrajudiciais.

**8.3.1.** Na ocorrência da rescisão prevista no item 8.3. ou decorrente das alíneas do item 8.6., ambos desta Cláusula 8ª, facultará ao **CLUBE** sem prejuízo das demais multas previstas a aplicação de multa em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do preço total ajustado.

**8.4.** A aplicação de qualquer multa prevista nesta Cláusula 8ª não desonera a **FORNECEDORA** de suas Responsabilidades Administrativa, Trabalhista, Fiscal, Civil e Criminal perante o **CLUBE** ou terceiros, inclusive quanto a perdas e danos.

**8.5.** Na impossibilidade de realização de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou mesmo por determinações de órgãos da Administração Pública, as **PARTES** ficam dispensadas do pagamento da multa e podem, de comum acordo, estabelecer novos prazos e condições, mediante **Termo Aditivo**.

**8.6.** Independente da aplicação de outras penalidades previstas nesta Cláusula 8ª, são causas de imediata rescisão, por culpa da **FORNECEDORA**, se esta:

**8.6.1.** Requerer ou tiver requerida sua recuperação extrajudicial ou judicial, falência, dissolução ou liquidação, ou se apresentar em situação de insolvência.

**8.6.2.** Transfira no todo ou em parte o presente o **CONTRATO** ou efetue a subcontratação de quaisquer obrigações, sem a prévia e expressa autorização do **CLUBE**, cabendo ao **CLUBE** requerer ou exigir condições específicas para a realização.

**8.7.** Em caso de rescisão do contrato, por qualquer das **PARTES**, a remuneração devida pelo **CLUBE** à **FORNECEDORA** será proporcional à medição da OBRA na data da rescisão, sendo pago apenas os serviços já executados, conforme este **CONTRATO** e seus **Anexos**, considerando o cronograma físico-financeiro elaborado e os materiais que se encontrarem nas dependências do **CLUBE**.



**8.8.** Caso os danos e prejuízos causados pela infração contratual ou pela rescisão superem o valor da multa contratual, o **CLUBE** poderá requerer indenização suplementar, acrescida de honorários advocatícios e custas judiciais e extrajudiciais, nos termos da legislação cível vigente, mesmo que os danos não estejam cobertos pelo seguro contratado e sem limitação ao valor do seguro ou deste **CONTRATO**.

## CLÁUSULA 9ª – GARANTIA

**9.1.** A **FORNECEDORA** fornece garantia de 05 (cinco) anos para o objeto deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais normas aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor e Código Civil, respectivamente.

**9.1.1.** A garantia fornecida pela **FORNECEDORA** se estende aos danos causados ao patrimônio do **CLUBE** ou a qualquer pessoa, independente da natureza indenizatória (patrimonial, moral ou estética), que o vício do fornecimento objeto deste **CONTRATO** ocasionar.

**9.1.2.** As **PARTES** convencionam que as garantias serão sempre reclamadas pelo **CLUBE** junto à **FORNECEDORA**, mesmo naquelas hipóteses em que o pagamento tenha sido efetuado diretamente ao fornecedor ou decorram de subcontratações realizadas pela **FORNECEDORA**.

**9.2.** Não fazem parte desta garantia material sujeito a desgaste natural. A garantia será aplicada sobre os produtos e serviços objeto deste **CONTRATO**, não estando amparados problemas causados por falhas na operação, armazenamento inadequado e falta de realização de manutenções periódicas.

## CLÁUSULA 10ª – RESPONSABILIDADE LEGAL

**10.1.** Este contrato não tem por objeto o tratamento de dados pessoais; caso ocorra alteração no objeto contratual que envolva o tratamento de dados pessoais, as **PARTES** se comprometem a elaborar Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais; entretanto, desde já, as **PARTES** por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem desta relação contratual, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).





**10.2.** A **FORNECEDORA** declara ciência de que as informações, dados, documentos, projetos, técnicas, negociações comerciais, especificações técnicas, entre outros, em relação ao objeto deste **CONTRATO** e obtidas por força de tal relação contratual, sejam orais, escritas ou disponíveis digitalmente, serão tratadas como “informações confidenciais”, sendo expressamente vedado serem cedidas, transferidas, divulgadas, comercializadas ou reproduzidas a terceiros não autorizados, sem a expressa concordância do **CLUBE**, sob pena de responder cível e penalmente pelos danos que causar.

**10.3.** As obrigações pactuadas nesta Cláusula persistem mesmo após o término da vigência ou, se descumpridas durante a vigência deste **CONTRATO**, acarretará na imediata rescisão contratual. As obrigações previstas nesta Cláusula vinculam as **PARTES** e o descumprimento acarretará as penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis, além do ressarcimento de eventuais perdas e danos a que a **PARTE** responsável der causa à **PARTE** inocente ou a terceiros, honorários advocatícios da **PARTE** inocente e custas extrajudiciais e judiciais.

## CLÁUSULA 11ª – ANEXOS

**11.1.** Os **Anexos**, abaixo elencados, são parte integrante deste **CONTRATO**, e em caso de divergência entre o estipulado neste **CONTRATO** e qualquer **ANEXO** prevalecerá o estipulado no presente **CONTRATO**:

- **ANEXO 01:** Edital de Concorrência nº 002/2025 e seus respectivos Anexos, no que se incluem os projetos.
- **ANEXO 02:** Proposta Comercial final – **FORNECEDORA**.
- **ANEXO 03:** Cronograma Físico Financeiro de execução da **OBRA**.

**11.2.** Na hipótese de divergência entre os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Anexo 01**.

## CLÁUSULA 12 – ASSINATURAS:

**12.1.** As **PARTES** admitem como válidas e reconhecem as suas assinaturas e das testemunhas neste **CONTRATO** por intermédio de meio de comprovação da autoria e integridade eletrônicas, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, especialmente por intermédio do “Portal de Assinaturas Certisign” (<https://www.portaldeassinaturas.com.br>), apondo suas assinaturas de modo digital ou eletrônico, conforme o caso.

**12.2.** Os representantes das **PARTES** e as **Testemunhas**, todos devidamente qualificados, comprometem-se em acessar e acompanhar as mensagens eletrônicas



encaminhadas ao e-mail indicado neste **CONTRATO**, especialmente pelo remetente “@portaldeassinaturas.com.br” para fins de assinatura, inclusive com a liberação do domínio em eventuais controles de “lixo eletrônico”, “spam” ou similares.

**12.3.** As **PARTES** também reconhecem como válida, após a(s) assinatura(s) em meio eletrônico, a impressão e assinatura em meio físico de representante de **PARTE** ou **Testemunha** que não puder fazê-lo.

**CLÁUSULA 13ª– FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo como competente para dirimir qualquer questão decorrente deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de xxxx.

**CLUBE:**

\_\_\_\_\_  
**CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**

**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**

**Diretor Financeiro**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL**  
*Representante Legal*  
*Cargo*

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome :**  
**Endereço Eletrônico:**  
**CPF/MF:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**Endereço Eletrônico:**  
**CPF/MF:**





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/F877-67D8-67DD-0D3C> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: F877-67D8-67DD-0D3C**



### Hash do Documento

7BD9A5E7A83175F36BC28956D2D96DC6AE1C7C73CAD308FAD6F74711105BE3C0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2025 é(são) :

- Paulo Cezar Pereira Mayer (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 046.809.908-56 em 17/02/2025 20:18 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Guilherme Ribeiro Dos Santos Filho (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 174.284.608-40 em 17/02/2025 12:50 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Rogério Marques da Silva (Signatário) - 076.370.178-50 em 14/02/2025 19:30 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Feb 14 2025 19:30:14 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

**Geolocation** Latitude: -23.5962368 Longitude: -46.7468288 Accuracy: 2833.8529832740755

**IP** 186.220.64.187

**Identificação:** Por email: r.reppa@uol.com.br

**Assinatura:**

### Hash Evidências:

8DE606561DE67F7900565D48EA4F02F0306F31F5465DA307EBA302D7999C137D

